



INDICAÇÃO

Considerando a importância da prática esportiva como instrumento de promoção da saúde, inclusão social, educação, prevenção à violência e qualidade de vida;

Considerando que o esporte é direito social assegurado pela Constituição Federal, no artigo 217, sendo dever do Poder Público fomentar as práticas desportivas formais e não formais como um direito de cada cidadão;

Considerando a necessidade de fortalecer e organizar as políticas públicas de esporte e lazer no município;

Considerando que a criação do Conselho Municipal de Esportes proporcionará um espaço institucional e democrático de participação da sociedade civil na formulação, planejamento e fiscalização de ações na área do esporte;

Nessas condições, INDICAMOS ao Senhor Prefeito Municipal, pelos meios regimentais, a possibilidade de adotar o Anteprojeto de Lei em anexo, o qual dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Esportes (CME) no Município de Pirassununga.

Sala das Sessões, 05 de maio de 2025

Wellington Luis Cintra de Oliveira
Vereador

Wallace Ananias de Freitas Bruno
Vereador

llc



ANTEPROJETO DE LEI

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Esportes – CME no Município de Pirassununga e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Esportes – CME, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, fiscalizador e de assessoramento, integrante da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Compete ao CME:

I – Formular, propor e avaliar políticas públicas para o desenvolvimento das atividades esportivas no município;

II – Acompanhar e fiscalizar a execução das ações, programas e projetos voltados ao esporte e lazer;

III – Colaborar na elaboração e implementação do Plano Municipal de Esportes;

IV – Promover a articulação entre o Poder Público e a sociedade civil organizada na área esportiva;

V – Incentivar a realização de conferências municipais de esportes e fóruns temáticos;

VI – Propor critérios para o repasse de recursos públicos para projetos esportivos;

VII – Elaborar e aprovar seu regimento interno;

VIII – Exercer outras atribuições correlatas.

Art. 3º O CME será composto por membros do Poder Público e da sociedade civil, com a seguinte composição:

I – um representante da Secretaria Municipal de Esportes, que o presidirá;



II – um representante da Secretaria Municipal de Educação;

III – um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

IV – um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

V – um representante de cada segmento da sociedade civil organizada, com atuação comprovada na área esportiva, sendo:

a) um representante das associações esportivas locais;

b) um representante de entidades estudantis ou universitárias;

c) um representante de clubes esportivos;

d) um representante de academias ou centros de treinamento;

e) um representante de entidades de pessoas com deficiência ou inclusão social por meio do esporte.

§1º Os membros serão nomeados por decreto do Prefeito Municipal para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§2º Cada membro titular terá um suplente.

§3º A participação no CME será considerada serviço público relevante, não sendo remunerada.

Art. 4º O Poder Executivo fornecerá o suporte técnico e administrativo necessário para o funcionamento do CME.

Art. 5º O CME reunir-se-á, ordinariamente, a cada dois meses, e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu presidente ou por, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 6º O CME elaborará seu Regimento Interno no prazo de até 90 (noventa) dias após sua instalação.

CAPÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES

Art. 8º. Fica criado o Fundo Municipal de Esportes (FME), entidade contábil, sem personalidade jurídica, destinado a financiar ações e projetos que visem à promoção, desenvolvimento, modernização e ampliação da prática esportiva no Município de Pirassununga.

Parágrafo único. Os recursos do FME também poderão ser utilizados:



I – Em projetos de entidades públicas municipais ou, mediante convênio, estaduais e federais, que tenham como objetivo o desenvolvimento esportivo, o incentivo à prática esportiva e o treinamento de servidores públicos ou profissionais da área esportiva;

II – Em projetos de entidades privadas sem fins lucrativos ou organizações não-governamentais com atuação no município há pelo menos 02 (dois) anos, que tenham entre seus objetivos estatutários o desenvolvimento de atividades esportivas ou recreativas de interesse social;

III – No apoio a competições esportivas amadoras locais, eventos esportivos, paradesportivos e escolares, bem como à aquisição de materiais e equipamentos esportivos;

IV – Para despesas com pessoal vinculado à Pasta de Esportes, incluindo-se gratificações, adicionais ou qualquer forma de complementação de remuneração, bem como para despesas com manutenção e custeio de atividades vinculadas à promoção do esporte, desde que previstas em convênio com outras esferas da administração pública;

V – Para facilitar a captação e a aplicação de recursos destinados às ações e políticas públicas esportivas no Município;

VI – Para financiar ações e projetos voltados à construção, reforma e modernização de praças esportivas, academias ao ar livre, quadras, campos e outros equipamentos públicos de uso esportivo.

Art. 9º. São gestores do Fundo Municipal de Esportes - FME:

I – O Presidente do Conselho Municipal de Esportes – CME;

II – Um membro do CME, eleito em assembleia entre seus pares.

Parágrafo único. Os membros do grupo coordenador não serão remunerados, sendo suas funções consideradas de relevante interesse público.

Art. 10. São atribuições dos gestores do FME:

I – Coordenar a execução dos recursos do FME, de acordo com o plano de aplicação aprovado pelo Conselho Municipal de Esportes – CME;

II – Tomar conhecimento e cumprir obrigações estabelecidas em convênios ou contratos firmados pelo Executivo Municipal e relacionados ao FME;

III – Manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, o controle dos bens patrimoniais destinados ao FME;

IV – Encaminhar ao CME:

a) Semestralmente, demonstração da receita e despesa;



b) Semestralmente, inventário dos bens materiais;

c) Anualmente, inventário dos bens móveis e imóveis e balanço geral do FME;

V – Providenciar, junto à contabilidade do Município, a demonstração da situação econômico-financeira do Fundo;

VI – Apresentar à Câmara Municipal, quando solicitado, relatório de avaliação da situação econômico-financeira do Fundo;

VII – Manter o controle dos contratos e convênios firmados com instituições governamentais e não-governamentais;

VIII – Manter o controle da receita do FME;

IX – Encaminhar ao CME relatório semestral de acompanhamento e avaliação do Plano de Aplicação;

X – Providenciar o termo de doação dos bens duráveis entregues a entidades ou órgãos públicos beneficiados.

§1º. A contabilidade do FME será realizada conjuntamente com a contabilidade geral do Município.

§2º. A emissão de documentos referentes às despesas do Fundo far-se-á por ordem do Chefe do Poder Executivo.

Art. 11. São recursos do FME:

I – Dotações consignadas anualmente no orçamento do Município;

II – Transferências orçamentárias de outras entidades públicas;

III – Recursos oriundos de repasses de Fundos Estaduais ou Federais voltados ao esporte e lazer;

IV – Doações, auxílios, contribuições e legados de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

V – Receitas provenientes de convênios, acordos ou instrumentos congêneres com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

VI – Emendas parlamentares;

VII – Outros recursos de origem não onerosa ao erário público.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico



Art. 12. O agente financeiro será definido pelo Conselho Municipal de Esportes – CME, observando-se os requisitos constitucionais.

Art. 13. São atribuições do agente financeiro, a serem obrigatoriamente incluídas no seu contrato:

I – Aplicar os recursos do Fundo conforme normas e procedimentos definidos pelo órgão competente;

II – Aplicar e remunerar as disponibilidades temporárias de caixa;

III – Emitir relatórios de acompanhamento dos recursos colocados à sua disposição;

IV – Comunicar ao órgão gestor, no prazo de cinco dias úteis, os depósitos efetuados em nome do Fundo, com especificação de sua origem.

Art. 14. As receitas e despesas do FME serão discriminadas na Lei Orçamentária, na categoria e programação correspondentes.

Art. 15. Os demonstrativos financeiros do FME obedecerão à Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e às normas do Tribunal de Contas do Estado, sendo atualizados mensalmente.

Parágrafo único. Os demonstrativos financeiros serão encaminhados ao Conselho Municipal de Esportes – CME.

Art. 16. O FME terá prazo de duração indeterminado.

Art. 17. O FME poderá ser extinto, e as receitas decorrentes de seus direitos creditórios serão absorvidas pelo Município, conforme dispuser a lei específica.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Os casos omissos e não previstos nesta Lei serão regulamentados por decreto do Poder Executivo.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 05 de maio de 2025.

Wellington Luis Cintra de Oliveira
Vereador

Wallace Ananias de Freitas Bruno
Vereador

llc



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico



DESPACHO DA SECRETARIA LEGISLATIVA

Este documento tramitou em conformidade com as diretrizes regimentais.

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Pirassununga. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=YJ7R5MG932UF0413>, ou vá até o site <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: YJ7R-5MG9-32UF-0413

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Indicação Nº 373/2025 - PROTOCOLO: 2156/2025 - 30/04/2025 - 11:10 - CHAVE PARA VALIDAÇÃO: YJ7R-5MG9-32UF-0413